

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1070 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 04ª ZONA ELEITORAL - COLINAS DO TOCANTINS.....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	10
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	18
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	21



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 707/2020

Institui comissão para realizar estudos de viabilidade de atualização e reestruturação de ferramentas para automação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.047, de 16 de dezembro de 2015, que “Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins como meio oficial de publicidade dos atos administrativos, processuais e comunicação em geral”, regulamentada pelo Ato nº 017/2016;

CONSIDERANDO que assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas, conforme descrito no Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional, a fim de promover maior segurança na publicidade dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, propiciando otimização na celeridade e eficiência na operacionalização dos mecanismos de tratamento dos documentos destinados à publicação;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para realizar estudos de viabilidade de atualização e reestruturação de ferramentas para automação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, a fim de descentralizar a diagramação/Editoração e possibilitar aos Integrantes do MPE/TO o gerenciamento de suas matérias quanto à formatação, edição, exclusão e demais modificações antes da geração do caderno do Diário Oficial.

Art. 2º Designar os servidores relacionados para comporem a referida Comissão:

I – Representante do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI;

II – Representante da Diretoria de Expediente;

III – Representante da Assessoria de Comunicação.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida pelo(a) Chefe de Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 4º A Comissão poderá convidar qualquer membro ou servidor para participar como colaborador nas reuniões de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 713/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 714/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010358488202043;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do Contrato, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Daniilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	060/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO. Processo administrativo nº 19.30.1512.0000350/2020-21, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 715/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições do Ato nº 090/2020 e a solicitação consignada no E-doc nº 07010358404202071;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para coordenar o Grupo de Trabalho para apoio ao exercício da Função Eleitoral – GT – ELEITORAL.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 716/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o retorno às atividades laborais da Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de agosto de 2020, a Portaria nº 566/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 1027, que designou o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para compor o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, em substituição à Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro, durante o período de afastamento desta.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 171/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser

desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010358275202011, de 11 de setembro de 2020, da lavra do(a) Coordenador do NIS.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Caroline Silva Freitas Mendes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 21/09/2020 a 30/09/2020, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 172/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010358196202019, de 11 de setembro de 2020, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thays Seabra Rezende de Carvalho Nascimento, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/09/2020 a 10/10/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 059/2020

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000350/2020-21

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de



emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 16.488,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 19 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 11/09/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Antônio Rosa Moita

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 16/09/2020 – 10H

1 - E-doc nº 07010358418202095 – Interessada: Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Requer autorização para usufruir 30 dias de férias, referentes ao segundo semestre de 2018, no período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0005822, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar os motivos pelos quais, até o presente momento, o Município de Aliança do Tocantins não efetivou a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, os serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem, fato esse que vem causando prejuízos aos pacientes usuários do SUS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0002696, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa tipificado na Lei Federal nº 8429/92, consubstanciado na suposta omissão por parte da Prefeitura de Palmas, TO, na realização de fiscalização quanto à instalação e/ou manutenção de energia elétrica nos Setores Taquari e Bertavile, nos quais se alega que foram encontradas diversas instalações clandestinas, ocasionando dano ao ente público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001863, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral por parte de servidora pública integrante do quadro funcional da Secretária Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis do Município de Palmas e da Fundação cultural de Palmas, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em lei. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório



nº. 2020.0003629, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidores lotados no gabinete do vereador Folha devem repassar parte dos proventos ao parlamentar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0002754, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidores foram vistos forjando planilha de plantões extras na UPA SUL no final do mês de março. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001399, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que o site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado e do Governo Estadual do Tocantins, não possuem as informações constantes no art. 30 da Lei 12.527/11. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003825, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar suposta ocorrência de fraude cartorária ou de terceiros contra patrimônio público, em Cristalândia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002901, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar possível dano ambiental consistente na prática de supressão de área de preservação permanente, sendo o local da infração a Fazenda Lote 107, localizada na Zona Rural do município de Palmeirante/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002900, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar suposta prática de desmatamento em área de reserva legal, sendo o local da infração a Fazenda Lote 107, localizada na Zona Rural do município de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada



ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001791, oriundos da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar possíveis irregularidades encontradas no Portal da Transparência do Poder Legislativo de Lavandeira. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003842, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possível irregularidade na publicação do edital de licitação Tomada de Preços nº 002/2019, no Município de Lagoa da Confusão/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000264, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual abate e consumo de carne bovina de forma clandestina nos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001833, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual irregularidade no funcionamento do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis durante a quarentena estadual e municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 04ª ZONA ELEITORAL - COLINAS DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2020

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral da 31ª Zona, abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar nº 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Colinas do Tocantins, Presidente Kennedy, Brasilândia do Tocantins, Juarina e Bernardo Sayão, nos seguintes termos:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos



respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE nº 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1º, CF; art. 10, da Lei 9.504/97 e Consulta TSE nº 600805 31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, § 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral), bem como abuso do poder político ou fraude eleitoral, que pode acarretar o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020 e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº

23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4578 em 16/02/2012), inclusive para fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5º e

§ 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 353, do Código Eleitoral e indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com

transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, podendo, inclusive, ser requisitada a exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1º, § 1º, IV, da EC 107/2020, e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos



após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE nº 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE recomendar aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos nos Municípios de Colinas do Tocantins, Presidente Kennedy, Brasilândia do Tocantins, Juarina e Bernardo Sayão que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 - Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE nº 23.623/2020) e pelos Decretos Municipais de limitação de aglomeração de pessoas;

2 - Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Em regra, a consulta está disponível no site do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, na aba "Partidos"; ou em contato com mesmo Tribunal;

3 - Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1º, CF; do art. 10, da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE nº 60080531/DF;

4 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

5 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

6 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de

30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como caracterização de crime eleitoral;

7 - Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de

crime eleitoral e ato de improbidade administrativa;

8 - Somente escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º, no 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa;

9 - Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6º, § 3º ao 9º e no art. 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte da convenção;

10 - Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE nº 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27,

§ 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de responder por crime eleitoral e indeferimento do registro da candidatura;

11 - Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, juntem ao respectivo RRC as certidões narrativas atualizadas de cada um dos processos indicados bem como as certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

12 - Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, juntem ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

13 - Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC (arts. 18 a 30 da Resolução TSE nº 23.609/2019), bem como observem, quanto ao DRAP do partido, o disposto nos arts. 22 e 23, da Resolução TSE nº 23.609/2019, e quanto ao RRC dos candidatos, o disposto nos arts. 24 a 27 da mesma Resolução;

14 - Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, ou caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

15 - Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, somente realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como somente façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº



23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

16 - Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária:

a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero;

b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail: promotoriascolinas@mpto.mp.br.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação por e-mail:

a) ao Juiz Eleitoral e chefe de cartório da 04ª Zona Eleitoral;

b) às Câmaras de Vereadores dos Municípios de Colinas do Tocantins, Presidente Kennedy, Brasilândia do Tocantins, Juarina e Bernardo Sayão;

c) às Prefeituras Municipais dos Municípios Colinas do Tocantins, Presidente Kennedy, Brasilândia do Tocantins, Juarina e Bernardo Sayão;

d) patronos das coligações/candidatos previamente cadastrados e demais interessados;

e) Publique-se nos átrios da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2020.

Daniel José de Oliveira Almeida
Promotor Eleitoral

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005569

Trata-se de Notícia de Fato protocolada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins sob o protocolo nº. 07010357769202089, por Edna Ferreira, relatando que necessitava com urgência de um leito em UTI no Hospital Geral de Palmas para sua irmã, a Sra. Edilma Ferreira Silva, tendo em vista a piora do quadro clínico de aneurisma cerebral da paciente.

Desse modo, objetivando a instrução do procedimento em questão, essa Promotoria entrou em contato com a família da paciente no dia 11/09/2020, tendo solicitado da reclamante a documentação necessária ao andamento do processo, sendo que ficou pactuado com a parte interessada um novo contato no dia 11 de setembro no período vespertino para a entrega da documentação solicitada.

Dado a urgência do caso em tela, essa Promotoria contactou novamente a parte interessada no intuito de agilizar o andamento da demanda e colher a documentação solicitada, contudo a família da paciente informou que o leito de UTI, objeto da demanda, havia sido disponibilizado à paciente.

Ao final a Sra. Edna Ferreira, irmã da paciente e responsável pela reclamação junto a ouvidoria do Ministério Público Estadual, alegou não ter interesse em dar andamento ao procedimento, visto que o seu pleito foi atendido pela unidade hospitalar.

Dessa feita, considerando que o pleito da paciente foi atendido pelo Hospital Geral de Palmas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0003477, instaurado para averiguar eventual irregularidade consubstanciada na ausência de transparência na disponibilização de informações referente ao procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização viária vertical e horizontal no perímetro urbano de Palmas, (Concorrência 006/2019 – Processo n. 2019013571), realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. De uma análise joierada dos autos, constata-se que não assiste razão ao representante, na medida em que pelos documentos apresentados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura demonstram claramente que houve a publicidade dos editais corretamente, não havendo restrição aos eventuais participantes, sendo que 9 (nove) empresas. Nesse sentido, chama a atenção que houve um equívoco por parte do representante, mormente quena própria representação juntou datas distintas dos dias da licitação da 3º e 4º publicação, o qual, de plano, já daria para verificar a sua incoerência na formulação da representação. De fato, não houve falha da administração. A par disso, transcrevo trecho do parecer técnico n. 247/2020 da Corte de Contas, ao mencionar que “o denunciante não se empenhou para de fato ter acesso ao edital vinculante a Concorrência Pública 006/2019 - 4º Publicação sendo apresentado o edital publicado pela terceira vez, o que realmente estava previsto para o dia 03/04/2020, que inclusive está descrito a condição de 3º publicação. Dessa forma, considero as razões da defesa, improcedência da Representação, não restam dúvidas quanto às datas sendo de fato realizado o certame no dia 15/06/2020, às 14hs, conforme todas as publicações nos meios oficiais, também no Portal da Transparência e inseridos no SICAP LCO.” Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos



demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial. Por assim ser, torna-se evidente a ausência de fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública para a anulação desta fase do certame. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos

PALMAS, 11 de Setembro de 2020.

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2740/2020

Processo: 2019.0007970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando os autos do procedimento preparatório instaurado para apurar possível prática de atos administrativos antieconômicos e, possivelmente, ímprobos por parte da Fundação Cultural de Palmas consistentes em aderir às Atas de Registro de Preços nºs 037 e 74/2019, da Secretaria Municipal das Licitações de Canoas-RS, o que se deu através do Processo nº 2019093579;

Considerando que as diligências expedidas (eventos 6 e 7) na apuração preliminar não foram respondidas pelos órgãos requeridos; Considerando a necessidade de se prosseguir na instrução deste procedimento, à vista da imprescindibilidade da análise documental e realização de diligências para formação da opinio actio;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Autos nº 2019.0007970

Investigado: Fundação Cultural de Palmas

Objeto: Apurar eventual ilegalidade na adesão a Atas de Registro de Preços nº 037 e 074/2019 da Secretaria Municipal das Licitações de Canoas-RS, pela Fundação Cultural de Palmas.

Diligências:

4.1 – Cumprimento das diligências destinadas ao Ministério Público do Rio Grande do Sul e à Secretaria Municipal das Licitações de Canoas-RS, mediante correio eletrônico, certificando o recebimento nos autos.

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0002608

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 22/02/2018 com o objetivo de investigar suposta prática de nepotismo no município de Alvorada/TO a partir de representação do Advogado Mosaniel Falcão de França que denuncia a prática do ato ilícito no âmbito da administração pública municipal, na gestão do Prefeito Paulo Antônio de Lima Segundo 2017/2020. Onde observa-se que alguns funcionários são parentes do Vereador Gilmar Rinaldi; Ex Secretário de Saúde Roberto Sampaio e Vice Prefeito Antônio Carlos Oliveira da Costa. (Evento 01)

Em diligencia inicial este órgão ministerial recomendou ao Prefeito Municipal que exonerasse em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, a Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Deputados Estaduais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, excepcionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação constitucional que fundamenta esta alínea, no Município de Alvorada/TO, notadamente as pessoas listadas acima que enquadrem nas circunstâncias mencionadas. (Evento 09).

Encaminhado ofício de nº 056/2018 requisitou-se ao Prefeito Municipal Paulo Antônio de Lima Segundo no prazo de 15 dias uma



lista com todos os cargos comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento, acompanhadas de grau de parentesco dos servidores contratados, e cargos efetivos que ocupassem cargos de confiança com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, bem como declaração de todos os servidores informando grau de parentesco até o terceiro grau e cópia do processo administrativo "integral". E ofício de nº059/2018 encaminhando a recomendação para cumprimento no prazo de trinta dias. (Evento 11).

As requisições deste órgão ministerial foram cumpridas, em resposta ao ofício 056/2018 declarações firmadas por todos os servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Alvorada que não possui grau de parentesco; Em resposta ao ofício 059/2018 o Chefe do Poder Executivo de Alvorada encaminha documentação que exonera servidores que ocupam cargos em comissão, cargos de confiança e contratos temporários (EVENTO 13) dos AUTOS.

É o breve relatório.

O inquérito civil merece arquivamento.

É cediço que a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

A prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, sem aprovação em concurso público, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos ou empregos públicos, feita a necessária ressalva para os cargos de agentes políticos, sendo certo que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

Conforme se afere, todas as nomeações se deram por extintas, com o decreto nº 030/2018 que dispõe sobre a extinção dos contratos.

De acordo com o entendimento esposado pela Súmula Vinculante nº. 13 e sua interpretação jurisprudencial. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos dos artigos 14 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO. Determino, por fim: 1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; 2. Notificação dos interessados e dos denunciados, para, em querendo, se manifestarem, inclusive no âmbito do CSMP/TO, servindo o presente documento como mandado; 3. Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

ALVORADA, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002467

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação formulada perante a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da Notícia de Fato oriunda de representação anônima em desfavor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, cujo teor revela suposta acumulação indevida de cargo público pelos servidores alegando que os mesmos não cumprem as cargas horárias a eles imposta.

A notícia de fato veio instruída como dito de forma anônima, ocasião em que este órgão ministerial tomou as providências necessárias, afim de buscar e dar justa causa ao feito foi tomado termo de declaração do Enfermeiro Saulo de França Quixabeira no qual informou que na data do dia 21/04/2019 ao entrar para o plantão por volta das 18h00min não havia nenhum médico plantonista e que olhando a escala juntamente com o Promotor de Justiça Dr. Adailton Saraiva Silva constava médicos plantonistas para aquela data.

Também buscando justa causa no feito foram expedidos ofícios ao Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO; Prefeitura Municipal de Alvorada/TO; Secretário de Saúde do Estado do Tocantins; Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás/GO e a Prefeitura Municipal de Porangatu/GO solicitando informações sobre os cargos ocupados e carga horária dos servidores que trabalham na cidade de Alvorada/TO.

É o relatório necessário.

Pois bem,

Diante do fato exposto, com as investigações que buscam justa causa a este Inquérito Civil Público não restou apurado acumulação indevida de cargo público no âmbito do Hospital de Referência de Alvorada/TO; e QUE ademais não há nenhuma irregularidade quanto ao não cumprimento de horário posto aos médicos plantonistas.

Portanto, por todo o exposto, vislumbra-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2019.0002467, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público e submete-se a decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e 18 § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Dê-se ciência a Prefeitura Municipal de Alvorada e o Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, encaminhando cópia da decisão da Promoção de Arquivamento.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO, acerca das providências adotadas, para alimentação do sistema (Denúncia Ouvidoria nº 07010276503201919).

Após, remeta-se os autos, no prazo de 03(três) dias à superior deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins nos termos do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e art. 18 § 1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO;

ALVORADA, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005082

Notícia de Fato n.º 2020.0005082

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato autuada a partir de representação anônima colhida pela Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins (Protocolo 07010353125202011), relatando a suposta ocorrência de armazenamento e comercialização irregular de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), no "Bar e Borracharia Chapéu de Palha", localizado na Rua dos Ipês, Setor Jardim Belo, em Araguaína – TO.

Como providência inicial, o Ministério Público encaminhou diligência ao 2º Batalhão de Bombeiros Militar, solicitando a realização de fiscalização no estabelecimento acima referido (evento 2).

Em resposta, foi apresentado o Ofício nº 159/2020/2BBM (evento 3), informando que, durante fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros no "Bar e Borracharia Chapéu de Palha", foi constatada a existência de botijões de GLP de 13kg armazenados de forma irregular, sendo lavrado auto de apreensão e auto de interdição do estabelecimento.

Eis o breve relatório.

De acordo com o art. 5º, II, da Resolução 05/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

As informações contidas nos autos levam a crer que o problema relatado pelo noticiante já se encontra solucionado, uma vez que os botijões de GLP que estavam armazenados de forma irregular foram apreendidos e o estabelecimento comercial foi interdito pelo Corpo de Bombeiros.

Cumprido salientar que, por se tratar de representação anônima, não foi possível solicitar informações complementares ao noticiante sobre o caso.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos da empresa "Bar e Borracharia Chapéu de Palha", que venham ameaçar de lesão os direitos dos consumidores poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que a denúncia é anônima, publique-se a decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se à Ouvidoria do MP/TO.

Expirado o prazo, sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de notícia de fato.

ARAGUAÍNA, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005080

Notícia de Fato n.º 2020.0005080

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação anônima colhida pela Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins (Protocolo 07010353016202011), relatando a suposta ocorrência de falhas nas medidas de prevenção à Covid-19 na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG, localizada em Araguaína-TO.

O noticiante alega que: "(...) os agentes penitenciários não fazem uso de máscara no atendimento ao público e os detentos chamados de amarelinhos que fazem serviço de limpeza no presídio também não, e não há álcool em gel para os familiares dos detentos fazer higienização para prevenção do contágio do Covid-19."

Com o intuito de colher informações preliminares sobre o caso, o Ministério Público encaminhou diligências Diretor da UTPBG (eventos 2 e 3).

Em resposta, foi apresentado o Ofício nº 325/2020/UTPBG (evento 4), informando que:

"- Foi montado um comitê de Prevenção à contaminação pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, que é composto pela direção, gerência da empresa Embrasil e equipe médica da Unidade.

- Temos duas portarias (doc. anexos) em vigor, referindo-se às medidas de prevenção a de contaminação, as quais versam sobre suspensão de visitas e restringe e orientações com relação aos atendimentos presenciais de advogados, autoridades policiais e promotores, salvo risco de prejuízo processual, vedação de saída dos internos, salvo em caso de decisão judicial ou em caso de saúde, suspensão de convívio entre os três pavilhões, suspensão por tempo determinado dos cursos de panificação e de construção civil que estavam sendo oferecidos aos internos.

- Comunicamos que há uma Portaria em vigor nesta Unidade, que obriga a todos os servidores usarem máscaras, que são advertidos verbalmente quando flagrados descumprindo a referida norma. No tocante ao procedimento adotado nesta Unidade quando da entrada de novos custodiados, informamos que, via de regra, ficam em isolamento por um período mínimo de 10 (dez) dias, quando enfim são realocados em sua cela fixa.

- Foi ainda distribuído álcool gel em todas as repartições, em cada sala de atendimentos, nos banheiros, refeitório, nos postos de entrada há unidade, e posto de higienização com pia, sabão e papel toalha em todos os pavilhões onde ficam os internos, na portaria e no refeitório.

- São distribuídos periodicamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os colaboradores e para os internos amarelinhos e correrias, e outros.

- Ficou estabelecido que a equipe médica faça monitoramento diário em todos os pavilhões, verificando se algum interno se queixa de sintomas de Covid-19, bem como orientação quanto aos cuidados com a higiene e fiquem atentos ao aparecimento de qualquer sintoma da doença, para que comuniquem à equipe médica imediatamente. Assim orientações repassadas pelos meios de comunicações "rádio" desta unidade afim de alcançar todos os internos.

- Foi realizada uma reunião com os colaboradores que atuam nesta unidade assim como os que trabalham na empresa Embrasil, orientando-os a seguir as recomendações das autoridades de saúde e sobre o uso correto das máscaras de proteção, a necessidade de isolamento social, lavar corretamente as mãos e higiene ao chegar e



sair de casa. Assim como aos internos que porventura venham a sair por decisão judicial.

- Foi montada também uma ala para isolamento e tratamento dos internos que estivessem com suspeita ou confirmados com a doença, a fim de evitar contaminação em massa dos ergastulados. Vale ressaltar que, no momento, não há nenhum interno doente ou suspeito de estar contaminado.

- É feita a detetização da Unidade 02 vezes por semana com quaternário de amônio, conforme mostra imagem em anexo .”

Eis o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve comprovação da ocorrência de falhas nas medidas de prevenção à Covid-19 na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG.

Além disso, as informações apresentadas pelo Chefe da UTPBG levam a crer que foram adotadas medidas para redução do risco de contágio pela Covid-19 naquele ambiente.

Cumprido salientar que, por se tratar de representação anônima, não foi possível solicitar informações complementares ao noticiante sobre o caso.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando tratar-se de denúncia anônima, publique-se a decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se à Ouvidoria.

Expirado o prazo, sem manifestação do interessado, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de notícia de fato.

ARAGUAINA, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2642/2020

Processo: 2019.0005585

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0005585, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 03 de setembro de 2019, por meio dos Memorandos Circular CAOPIJE n. 04/2019 e 05/2019, no qual informa que o Procedimento Administrativo, nº 23/2016 monitora o Serviço de Convivência Familiar e Comunitária do Estado, bem como a necessidade de sistematizar a relação de instituições de acolhimento de todas as comarcas;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDC) solicitando informações sobre a existência de Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Formoso do Araguaia/TO, sobre a lista das instituições de acolhimento institucional ou “casa-lar” existentes na Comarca de Formoso de Araguaia/TO, se foi implantado o programa de famílias acolhedoras, se já está funcionando e quantas famílias foram cadastradas; e por fim, informar se foi implantado o serviço de guarda subsidiada (“família guardiã”);

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício nº011/2019, o CMDC informou, que até o presente momento, no Município de Formoso do Araguaia, não há existência do plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, tanto quando não há nenhuma instituição de acolhimento institucional, “casa lar” pública ou privada. E, a saber, que também até a presente data não foi implantado nenhum dos programas: Família acolhedora e/ou serviço de guarda subsidiária “Família guardiã” no Município de Formoso do Araguaia-TO; CONSIDERANDO que, nos termos da legislação de proteção à criança e adolescente, os instrumentos acima referidos são de instalação obrigatória e de responsabilidade da municipalidade; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi publicado a 30 anos, prazo mais de suficiente para que os municípios pudessem ter se adequado às necessidades e obrigações do referido estatuto”;

CONSIDERANDO que sequer foi apresentada justificativa para não existência de Plano de Atendimento Socioeducativo, instituições de acolhimento institucional ou “casa-lar”, programa de famílias acolhedoras ou guarda subsidiada (“família guardiã”); CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, afastado a sociedade de uma prestação de qualidade quanto aos cuidados da infância e da adolescência;

CONSIDERANDO que o não cumprimento injustificado de determinações legais ofende diversos princípios constitucionais, podendo inclusive caracterizar ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível prática de irregularidade administrativa, consistente, em especial, aos seguintes requisitos, quais sejam: 01) falta do plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Formoso do Araguaia; 02) inexistência de instituição de acolhimento institucional, “casa lar” pública ou privada; 03) ausência dos programas: Família acolhedora e/ou serviço de guarda subsidiária “Família guardiã” no Município de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:



- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) designe-se audiência nesta promotoria, em data a ser fixada, junto ao secretário de assistência social, prefeito e procurador do Município de Formoso do Araguaia, a fim de estabelecer parâmetros para instalação do plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Formoso do Araguaia, instituição de acolhimento institucional ou “casa lar”, pública ou privada e programa Família acolhedora e/ou serviço de guarda subsidiária “Família guardiã”
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 03 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2639/2020

Processo: 2019.0003199

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0003199, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 22 de maio de 2019, por meio de Termo de Declarações prestadas na forma anônima, na qual informa acerca de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que há relatos de que o Município de Formoso do Araguaia-TO não está destinando os 30% (trinta por cento) dos recursos na compra direta de produtos da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que alguns fornecedores da agricultura familiar estão sem receber valores referentes ao ano de 2019;

CONSIDERANDO que no ano de 2019, o Município de Formoso do Araguaia-TO não lançou os editais do programa, sendo que a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso do Araguaia-TO, já procurou a administração pública e não obteve resposta acerca da PNAE;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofícios a Secretária de Educação, Esporte e Lazer de Formoso do Araguaia-TO e ao Conselho Municipal de Educação de Formoso do Araguaia-TO, solicitando informações acerca dos fatos narrados, porém apenas a Secretária de Educação, Esporte e Lazer respondeu ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício, a Secretária de Educação, Esporte e Lazer de Formoso do Araguaia-TO, informou que o PNAE repassa mentalmente o valor de R\$ 16.656,60 para aquisição de produtos para a merenda, dos quais, R\$ 4.996,98 são relativos aos 30% da agricultura familiar, mas que não tem realizado aquisição de produtos da agricultura familiar sob alegação de que

os preços praticados no comércio são inferiores aos do grupo da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Formoso do Araguaia-TO, decorrente da não aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) dos recursos na compra direta de produtos da agricultura familiar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso do Araguaia para que informe a atual situação da venda de alimentos ao Município, especificamente quanto à participação da agricultura familiar;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 03 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
MIRACEMA DO TOCANTINS**

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2018.0006688

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo



de Declaração, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0006688, noticiando possível situação de risco e/ou irregularidade nos cuidados (abandono), dispensados à idosa Odete Dias da Silva, por sua filha Lurdes Otaviani.

Aduz o denunciante que a vítima é pessoa idosa e que durante uma visita - a idosa chorando -, solicitou ao declarante que viesse ao Ministério Público denunciar sua situação de abandono.

Inicialmente, o procedimento foi deflagrado pela Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, na medida em que a residência/domicílio da idosa era ali fixada.

Conforme consta no relatório social elaborado pelo Centro de Referência e Assistência Social de Barrolândia/TO, após visita domiciliar realizada em 3 de julho de 2018, a idosa possui apenas uma filha - Lurdes Otaviani, a qual seria residente no município de Paraíso/TO -, e que possui netos que residem no Estado de São Paulo. Que sua filha Lurdes Otaviani não há visita há mais de 10 (dez) dias, após terem uma discussão; que na fazenda em que é domiciliada - zona rural de Barrolândia/TO - possui um vaqueiro que ali reside com sua família, porém em casas diversas, de modo que a idosa vive sozinha na sua residência; que a idosa, embora lúcida, tem todos os problemas da idade, que lhe impedem uma boa locomoção; que a própria idosa cozinha sua refeição, mas o dia em que não está bem, por vezes passa fome.

Pontua que a idosa é domiciliada em uma Fazenda localizada no município de Barrolândia/TO, há 12KM da BR sentido Palmas/TO, do lado direito, bem no meio da curva a esquerda, a entrada é uma cancela de ferro, casa no alto não muito visível há mais ou menos 300 metros e que no local, em outra residência, mora um vaqueiro com sua família, mas a idosa vive sozinha na sua residência.

Assevera que a idosa embora lúcida, tem todos os problemas da idade, que lhe impedem uma boa locomoção; que a própria idosa cozinha sua refeição, mas o dia que não está bem, por vezes passa fome.

Expediu-se ofício à Coordenadora do CRAS de Barrolândia/TO (evento 4) solicitando a realização de estudo social na residência da idosa, visando verificar a situação de risco informada na notícia de fato anônima.

Em seguida, realizou-se audiência extrajudicial com a filha da idosa, Lurdes Otaviani, na qual restou aplicada medida de proteção.

Posteriormente, sobreveio novo relatório do CRAS de Barrolândia/TO, de 16 de Outubro de 2018, informando que a idosa estaria residindo em uma Fazenda localizada na zona rural do município de Miracema do Tocantins/TO, motivo pelo qual, naquela mesma data, houve a decisão de declínio de atribuição prolatada Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a remessa dos autos para esta 2ª Promotoria de Justiça.

Por conseguinte, em 22 de julho de 2019, fora realizada uma reunião com a idosa Odete Dias da Silva e sua filha Lourdes Otaviani para tratarem de assunto referente à denúncia anônima, a qual apontava situação de vulnerabilidade da idosa, conforme Ata de Reunião (evento 17).

Dessa forma, fora enviado ofício ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Miracema do Tocantins/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório acerca da idosa Odete Dias da Silva (Fazenda Dois Irmãos - Zona Rural). (evento 21).

Diante do relatório apresentado (evento 23), foi solicitado informações acerca das providências adotadas para o encaminhamento da idosa Odete a abrigo de idosos (evento 25 - Ofício nº 207/2019/GAB/2ªPJM, de 27/08/2019).

Posteriormente, foi notificada a Sra. Lourdes Otaviani solicitando da mesma o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de declaração, com assinatura reconhecida em cartório, a esta Promotoria, informando se a Sra. Odete, sua mãe, é curatelada judicialmente.

Em resposta, a Sra. Lourdes Otaviani informou que sua mãe não possui judicialmente nem uma ação de curatela judicial (evento 30). É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico a necessidade da realização de nova diligência, esta imprescindível para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito, e a garantia da tutela de interesse individual indisponível.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tal diligência e que o prazo do procedimento anteriormente concedido se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Miracema do Tocantins/TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral deste Despacho de Prorrogação, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que realize visita domiciliar, na Fazenda Dois Irmãos, Município de Miracema do Tocantins - TO, onde atualmente reside a idosa Sr.ª Odete Dias da Silva, telefone (63) 99978-7878, para que seja elaborado e encaminhado à esta Promotoria de Justiça, relatório técnico sobre a atual condição de saúde da idosa Sr.ª Odete Dias da Silva, os cuidados dispensados a ela em razão de sua idade, bem como a identificação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco a que a idosa esteja, eventualmente, exposta;

2. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não resposta, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920253 - DESPACHO

Processo: 2020.0005016

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações



preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao Ofício contido no evento 4. Após, caso não tenha havido resposta ao Ofício referido, reitere-o, a fim de que o Gestor Público Municipal apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do caso ora retratado, remetendo em anexo ao Ofício, os anexos I, II, e III, constantes do evento 4.

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta à Notificação contida no evento 5. Após, caso não tenha havido resposta à referida Notificação, reitere-a, a fim de que a sra. Janaína Naves Bandeira Franco, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do caso ora retratado, remetendo em anexo à Notificação, os anexos I, II, e III, constantes do evento 5.

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta à Notificação contida no evento 6. Após, caso não tenha havido resposta à referida Notificação, reitere-a, a fim de que o sr. Leandro Alves Machado, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do caso ora retratado, remetendo em anexo à Notificação, os anexos I, II, e III, constantes do evento 6.

Cumpra-se nos exatos termos aqui determinados.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2020.0005016

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Chamo o feito à ordem e mantenho, integralmente, o despacho prolatado no evento 7, reiterando-o em seus estritos termos, apenas inserindo o movimento correto, qual seja, ATOS FINALISTICOS > DESPACHO > PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO, para que seja aberto novo prazo para conclusão da investigação, e assim o faço nos termos seguintes:

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta

Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao Ofício contido no evento 4. Após, caso não tenha havido resposta ao Ofício referido, reitere-o, a fim de que o Gestor Público Municipal apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do caso ora retratado, remetendo em anexo ao Ofício, os anexos I, II, e III, constantes do evento 4.

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta à Notificação contida no evento 5. Após, caso não tenha havido resposta à referida Notificação, reitere-a, a fim de que a sra. Janaína Naves Bandeira Franco, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do caso ora retratado, remetendo em anexo à Notificação, os anexos I, II, e III, constantes do evento 5.

Certifique nos presentes autos, a Sra. técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta à Notificação contida no evento 6. Após, caso não tenha havido resposta à referida Notificação, reitere-a, a fim de que o sr. Leandro Alves Machado, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do caso ora retratado, remetendo em anexo à Notificação, os anexos I, II, e III, constantes do evento 6.

Cumpra-se nos exatos termos aqui determinados.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 02/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002022, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual solicita a anulação do edital de construção da praça Vereador Domingos Borges, situada na Avenida Francisco Assis Rocha, Setor Universitário. De acordo com a denúncia, a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, não teria realizado o estudo de impacto socioeconômico e ambiental do local, sendo que o mesmo ficaria nas proximidades de uma região de mata de solo com nascentes de água.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações quanto à construção da Praça Vereador Domingos Borges, no sentido de que não teria sido realizado prévio estudo de impacto socioeconômico e ambiental no local, além de tratar-se de região com proximidade de mata com nascente de água. (evento 06 - OFÍCIO 301/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Gestor Público Municipal, por meio da Procuradoria do Município, informou que a praça em questão teve seu estudo e licenciamento dispensados conforme Instrução Normativa nº 01/2017 do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), esclarecendo ainda que, foi solicitada pelo referido órgão fiscalizador ambiental



apenas uma Dispensa de Licença Ambiental Estadual (DLA), qual foi devidamente elaborado. Na oportunidade, apresentou documentos comprobatórios da não realização do estudo assinado pelo Engenheiro Ambiental lotado no Município, na qual informa que é necessário apenas uma DLA, além da própria Declaração de Dispensa de Licenciamento Estadual nº 2036/2019, emitida pelo NATURATINS, em 18 de Maio de 2019 (evento 7-OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº95/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que fora informado pelo engenheiro ambiental que de acordo com a instrução normativa do NATURATINS 01/2017 declara que a presente atividade é dispensada de licenciamento ambiental estadual, sendo apresentada a Declaração de Dispensa de Licenciamento Estadual nº 2036/2019, emitida pelo NATURATINS, em 18 de Maio de 2019 (evento 7-OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº95/2020).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0002022, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer,

no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2739/2020

Processo: 2020.0001494

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0001494, a qual informa que os veículos oficiais da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro estão sendo utilizados para fins particulares;

CONSIDERANDO que que nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros expressos ou implícitos decorrentes de todo o ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assume para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo



controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, caput, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados; CONSIDERANDO que, se comprovados, caracterizam ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível prática de uso indevido de veículo oficial para fins particulares.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil Público.

b) Envie-se cópia da presente Portaria ao Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal para conhecimento. Requisite-se ao Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, os seguintes documentos:

b.1) **RELAÇÃO DOS VEÍCULOS** (marca, modelo, ano, placa, cor) **QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO;** (referente ao exercício de 2020);

b.2) **CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS/CONTROLE DE VIAGEM;** (referente ao exercício de 2020);

b.3) **RELATÓRIOS DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS;** (referente ao exercício de 2020);

b.4) **REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTOS REALIZADOS;** (referente ao exercício de 2020);

b.5) **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ATESTADAS;** (referente ao exercício de 2020);

b.6) **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PAGAS.** (referente ao exercício de 2020);

c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

NOVO ACORDO, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2742/2020

Processo: 2020.0005643

PORTARIA

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, dos crimes previsto no artigo 330 (desobediência) do Código Penal, artigo 306 (condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool) e artigo 309 (dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de dano) em tese praticado por P.A.S., denunciado nos autos da ação penal nº. 0001012-19.2019.827.2730;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;



CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

CONSIDERANDO que os autos da ação penal nº. 0001012-19.2019.827.2730 estão em andamento quando do início da eficácia da Lei nº. 13.964/19 (Pacote Anticrime) e atender o réu os requisitos objetivos para o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a P.A.S., denunciado nos autos da ação penal nº. 0001012-19.2019.827.2730.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal para posterior notificação do denunciado para comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse, tão logo haja a descontinuidade do teletrabalho determinado em virtude da pandemia do COVID-19.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PORTO NACIONAL**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2734/2020

Processo: 2020.0004733

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Autos n.: 2020.0004733

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de pacientes e profissionais da saúde, do Hospital Regional de Porto Nacional por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhes garantir o acesso a políticas públicas voltadas ao combate e prevenção ao COVID-19, haja vista que, conforme relato do ofício n.º 232/2020 (anexo) oriundo do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, há irregularidades no espaço 19, tendo por parte os profissionais da enfermagem e demais usuários do hospital supracitado.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses individuais indisponíveis de mulheres e crianças, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre as supostas irregularidades apuradas no relatório do COREN-TO, com resposta em dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, §2º, Res. CSMP 005/2018).

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004877

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato n. 2020.0004877 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser



protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10/08/2020.

INTERESSADO(S): Juliano Pantaleão Araújo.

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Aglomeração e venda de bebida alcoólica e consumo em estabelecimento comercial.

DECISÃO: O fato já se encontra solucionado.

PORTO NACIONAL, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001551

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato n. 2020.0001551 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 11/03/2020.

INTERESSADO(S): José Maria de Lima.

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Pesca Ilegal

DECISÃO: Propositura de Ação (Protocolo E-PROC 0013473-65.2020.8.27.2737)

PORTO NACIONAL, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2738/2020

Processo: 2020.0002871

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Autos n.: 2020.0002871

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção ao meio ambiente equilibrado à coletividade, do Município de Fátima, especialmente para lhes garantir a instalação de aterro sanitário no município, haja vista que, conforma consta nos autos do E-proc. n.º E-Proc n. 50010474820118272737, houve sentença de procedência para a instalação de aterro sanitário no município.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses individuais indisponíveis de mulheres e crianças, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao Município de Fátima, solicitando informações sobre o cumprimento do determinado na sentença anexa, com resposta em 10 dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008078

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de



representação de MARIONE PEREIRA LEMOS entabulado perante esta Promotoria aduzindo que possui indicação médica para a realização de sessões de fisioterapia, no entanto não conseguiu o serviço no Sistema Único de Saúde tendo em vista a indisponibilidade de fisioterapeutas devido a exoneração dos profissionais responsáveis.

Neste tocante, alega ainda que sua mãe, ARMELINA PEREIRA LEMOS, possui diagnóstico de Alzheimer, artrose, osteoporose e possui mobilidade reduzida; informa que a mesma realizava atendimento no Centro Estadual de Reabilitação – CER de Porto Nacional e foi informada da suspensão dos atendimentos devido a exoneração dos fisioterapeutas.

Posteriormente, a declarante informou que os atendimentos foram regularizados e em decorrência da pandemia do COVID-19 foram suspensos na forma presencial, mas deu-se prosseguimento ao tratamento por meio de exercícios a serem realizados de forma domiciliar (evento 6).

Em virtude da situação pandêmica o procedimento foi suspenso pelo prazo de 60 dias (evento 7).

Encerrado o prazo de suspensão, a representante foi notificada para prestar informações quanto a regularidade dos atendimentos (evento 8).

Decorreu o prazo sem manifestação da representante.

Em seguida vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se a fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública, vejamos:

No contexto, considerando a informação prestada pela representante quanto a regularização dos atendimentos, verifica-se que o objeto desse procedimento foi atingido, tendo em conta que o atendimento no Centro Estadual de Reabilitação foi normalizado.

Além dos mais, disponibilizada a oportunidade de a parte representante se manifestar, quedou-se inerte.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, promovo o arquivamento deste Procedimento Administrativo, sendo desnecessária a remessa dos autos ao CSMP, na forma do art. 27 cc art. 23, II, Res. 005/2018 daquele Conselho. Determino a publicação do DOE MPTO, bem como a comunicação do arquivamento deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Governo do Estado do Tocantins, à parte representante, encaminhando-lhes cópia da portaria.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2736/2020

Processo: 2020.0005109

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0005109 o instaurada a partir de representação do Conselho Tutelar datado de 31 de julho de 2020 por meio do qual se relata que a criança E.S.S., 02 anos, foi entregue por seus pais Euclides Nunes dos Santos e Luciene Souza da Conceição a senhora Raimunda Salazar Miranda e seu esposo Ilcinei Sousa Santos, ambos residentes na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 297, Setor Trecho Seco.

CONSIDERANDO que se relatou que os pais da criança se separaram em novembro de 2019, sendo que uma vizinha do filho do sr. Euclides se interessou pela criança, de modo que ele a deixou com ela. Tanto a mãe quanto o pai demonstraram ao conselho que não tem interesse em retornar com a guarda fática da criança, apesar de ainda visitá-la.

CONSIDERANDO que determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social para que promovam acompanhamento psicossocial e ofertem tratamento.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve resposta do órgãos oficiados.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a suposta situação de risco da criança E.S.S.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) aguarde-se resposta dos ofícios endereçados ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social.
- b) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

XAMBIOA, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2737/2020

Processo: 2020.0005108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0005108 o instaurada a partir de representação do Conselho Tutelar datado de 31 de julho de 2020 por meio do qual se relata que a criança L.S.d.S. teria sido vítima do delito de estupro de vulnerável, sendo o suposto autor Leomar de Tal.

CONSIDERANDO que se determinou a expedição de ofício ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social para que promovam acompanhamento psicossocial e ofertem tratamento e, ademais, ofício a à Polícia Civil e Militar para ciência e adotar providências investigativas em relação ao suposto delito.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve resposta

do órgãos oficiados.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a situação da criança L.S.d.S., visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Aguarde-se o prazo de resposta dos ofícios endereçados ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social para que promovam acompanhamento psicossocial e ofertem tratamento e, ademais, ofício a à Polícia Civil e Militar para ciência e adotar providências investigativas.
- b) Em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

XAMBIOA, 14 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>